

22/7

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 01 de Julho de 2020.

Memorando – D.A nº 16/2020

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR.

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, venho pelo presente solicitar atenção e providência de Vossa Excelência, no sentido de autorizar, para que dentro dos ditames legais e princípios de economicidade, seja licitado a AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO *SPLIT*, INCLUINDO CONDENSADOR E EVAPORADOR, CONFORME SEGUE:

2 UN - CAPACIDADE DE: 30.000 (TRINTA MIL) BTU/H/ FRIO
1 UN – CAPACIDADE DE: 12.000 (DOZE MIL) BTU/H/ FRIO
1 UN - CAPACIDADE DE: 9.000 (NOVE MIL) BTHU/H/FRIO

Os condicionadores de ar irão atender a necessidade de substituição dos atualmente instalados no plenário, na sala do Presidente e na sala do equipamento "servidor" da Câmara, pois estes apresentam problemas frequentes, tornando dificultosa a manutenção devido serem equipamentos antigos/obsoletos.

Há ainda, necessidade de AQUISIÇÃO DE MÁQUINA DE LAVAR "TIPO TANQUINHO" 4KG, para otimizar a de higienização dos diversos panos, toalhas, capas de almofada, etc. de utilização da Câmara.

Sendo este o assunto do momento, reitero a vossa senhoria os meus protestos de estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS AUGUSTO LEITÃO DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 08 de Junho de 2020.

03


DO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL;

PARA:

DIRETOR GERAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Memorando, o Processo deverá tramitar pelos Setores competentes com vistas:

- 1 – À elaboração de **projeto básico** elencando a necessidade de procedimento licitatório;
- 2 – À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;
- 3 – À elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 4 – Análise Jurídica e elaboração do Instrumento Contratual;

Cordialmente,


ROGÉRIO MATENDAL
Presidente

PROJETO BÁSICO

1. **OBJETO:** Aquisição de aparelhos condicionadores de ar tipo Split, sendo duas unidades com capacidade de 30 (Trinta) mil BtuS, uma unidade com capacidade de 12 (Doze) Mil Btus e uma unidade com capacidade de 9 (Nove) Mil Btus, e uma máquina de lavar tipo tanquinho de 4 kg.

2. **JUSTIFICATIVA:** A presente contratação faz-se necessária devido aos atuais condicionadores de ar, atualmente instalados no plenário e na sala da Presidência serem equipamentos de muitos anos de uso e apresentam problemas frequentes, gerando muitas manutenções e excessivos gastos com reparos. Já o equipamento condicionador de ar que se encontra no "servidor de dados" da Câmara, queimou, e conforme consta em Laudo técnico anexo, seu conserto não é economicamente viável, tornando assim necessário a aquisição de um novo equipamento. E, por fim, a máquina de lavar tipo tanquinho, onde existe a necessidade de se lavar objetos de pano, como panos de pratos, panos de chão, capas de almofadas, tapetes, etc, objetos que temos em nossa Casa de Leis.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. **DESCRIÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA:** Os equipamentos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, ficando a Comissão de Recebimento de Material instituída por Portaria da Presidência a responsabilidade pelo recebimento.

3.2. ITEM A SER FORNECIDO:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	UND.	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 30.000 Ciclo: Frio Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Classificação INMETRO: A Regulagem da velocidade do ar, Timer, Sleep, Swing, Turbo. Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático Garantia: 36 meses. MARCA REFERENCIA: LG, SANSUNG, ELETROLUX, OU OUTRA DE QUALIDADE SIMILAR.	UND	2	R\$ 5.195,00	R\$ 10.390,00

05


2	1	<p>Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 12.000 Ciclo: Frio Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Classificação INMETRO: A Regulagem da velocidade do ar, Timer, Sleep, Swing, Turbo. Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático Garantia: 36 meses.</p> <p>MARCA REFERENCIA: LG, SANSUNG, ELETROLUX, OU OUTRA DE QUALIDADE SIMILAR</p>	UND	1	R\$ 2.388,00	R\$ 2.388,00
3	1	<p>Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 9.000 Ciclo: Frio Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Classificação INMETRO: A Regulagem da velocidade do ar, Timer, Sleep, Swing, Turbo. Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático Garantia: 36 meses.MARCA REFERENCIA: LG, SANSUNG, ELETROLUX, OU OUTRA DE QUALIDADE SIMILAR</p>	UND	1	R\$ 1.974,00	R\$ 1.974,00
1	4	<p>MAQUINA DE LAVAR TIPO TANQUINHO. Tipo de Tanque: Semi-Automático Capacidade: No mínimo 50L Capacidade de Lavagem: No mínimo 4kg Eficiência Energética: Classe A Material do Cesto: Polipropileno ou material similar Material do Gabinete: Plástico ou qualidade similar Sistema de Lavagem: Turbilhonamento Voltagem: 127v Garantia: 12 meses Marca referencia: Mueller, Praxis, Colormaq, ou qualidade similar</p>	UND	1	R\$ 473,00	R\$ 473,00
					TOTAL:	R\$15.225,00

de
de

4. DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 4.1 Prazo de entrega é de no máximo 15 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do ato;
- 4.2 Se após a entrega do objeto e instalação forem detectados vícios ou quaisquer danos decorrentes do produto, a contratada ficará obrigada a substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os produtos com avarias ou defeitos;
- 4.3 Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 4.5 A garantia dos equipamentos oferecida pelo fabricante e assistência técnica deverá ser de no mínimo 36 (seis) meses para os condicionadores de ar e de 12 (Doze) meses para a máquina tanquinho.

5. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Imediato.

6. VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.225,00 (Quinze mil e Duzentos e vinte e cinco reais)

7. FORMA DE PAGAMENTO: Conforme fornecimento/entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal dos produtos e anuência da Comissão de Recebimento de Materiais.

8. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA: Certidões Negativas do FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal e de Débitos Trabalhistas.

9. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO: Não há.

10. FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será acompanhada por um representante da Administração Pública especialmente designado pela Portaria Nº 27/2019, Sr. Carlos Augusto Leitão de Oliveira

11. RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS E PROJETO: Marcos Ramão Lovera, Diretor Geral, Matrícula nº 2240.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 17 de Julho de 2020.


MARCOS RAMÃO LOVERA

Diretor Geral

0x
[Handwritten signature]

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 21 de Julho de 2020.

PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
DATADO DE 08/07/2020.

ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA PARA FAZER
FRENTE À DESPESA;

Objeto: Aquisição de aparelhos condicionadores de ar tipo Split, sendo duas unidades com capacidade de 30 (Trinta) mil BtuS, uma unidade com capacidade de 12 (Doze) Mil Btus e uma unidade com capacidade de 9 (Nove) Mil Btus e uma máquina de lavar tipo tanquinho de 4 kg.

Preço estimado será de R\$ 15.225,00 (Quinze Mil e Duzentos e vinte e cinco reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe.

Dotação Orçamentária nº:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

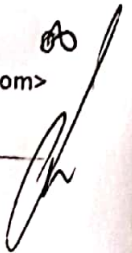
Declaro a existência de recursos financeiros para a execução do objeto em epígrafe.

Anderson Parise da Rosa

ANDERSON PARISE DA ROSA

CONTADOR

CRC/PR 43.920/0-6



Fw: SOLICITACAO DE ORCAMENTO

1 mensagem

Jessica Duarte <jessicavanessaduarte@hotmail.com>
Para: "franciscotag@gmail.com" <franciscotag@gmail.com>

18 de agosto de 2020 11:10

De: RM MÓVEIS -STI- 06 rm06 <rmmoveis06@hotmail.com>
Enviado: quinta-feira, 16 de julho de 2020 12:24
Para: Jessica Duarte <jessicavanessaduarte@hotmail.com>
Assunto: RES: SOLICITACAO DE ORCAMENTO

Bom dia segue em anexo solicitação


Enviado do Email para Windows 10

De: Jessica Duarte
Enviado: quarta-feira, 15 de julho de 2020 11:29
Para: RM MÓVEIS -STI- 06 rm06
Assunto: SOLICITACAO DE ORCAMENTO

Bom dia, conforme contato telefonico solicito orcamento dos respectivos itens em anexo.

Desde ja agradeço,

Jessica.

 prefeitura licitação rm.docx
13K

Santa Terezinha de Itaipu, Pr , 16 de julho de 16-07-2020

Rm de Souza e Cia Ltda

Rua primeiro de maio, 269

CNPJ 81488454/0001-55

INSC-43600380.39

ORÇAMENTO

Câmara municipal de Santa Terezinha de Itaipu , Pr

Dispensa de Licitação Nº 06/2020

Quantidade	Valor Unitário	Produto	Valor r\$
02	R\$5.230,00	Ar condicionado 30.000 BTU ELGIN	R\$ 10.460,00
01	R\$ 1.690,00	Ar condicionado 12.000 BTU ELGIN	R\$ 1.690,00
01	R\$ 1.560,00	Ar condicionado 9.000 BTU,Electrolux	R\$ 1.560,00
01	R\$ 409,00	Maquina Tanquinho Colormaq	R\$ 409,00

Validade da proposta 20 de julho , 2020

Prazo de entrega 30 dias.

Rm de Souza e Cia Ltda

Rua primeiro de maio, 269

CNPJ 81488454/0001-55

INSC-43600380.39

Santa Terezinha de Itaipu PR , 16/07/2020





Santa Terezinha de Itaipu, Pr

Nós da Mapi Combate Móveis e Eletro, CNPJ 35.912.086/0001-03 Aline Horn Eireli, localizado na rua Primeiro de Maio, 303. Venho através desse informar nosso orçamento.

Ar Condicionado Split Philco 30000 Btu (02 unidades) R\$ 5.377,00 cada	10754,00
Ar Condicionado Split Philco 12000 Btu	2284,00
Ar Condicionado Split Philco 9000 Btu	2114,00
Máquina de lavar tanquinho 4,5 Colormaq	482,00
	15.634,00

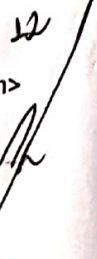
Prazo de entrega até 30 dias.

Certos de contarmos com especial atenção, colocamo-nos a disposição e antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

Mapi Combate Móveis e Eletro

Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, PR
23 de julho de 2020.

12


Fw: SOLICITACAO DE ORCAMENTO

1 mensagem

Jessica Duarte <jessicavanessaduarte@hotmail.com>
Para: "franciscotag@gmail.com" <franciscotag@gmail.com>

18 de agosto de 2020 11:09

De: Nilto Pizzetti <andelimoveis@hotmail.com>
Enviado: quarta-feira, 22 de julho de 2020 16:46
Para: Jessica Duarte <jessicavanessaduarte@hotmail.com>
Assunto: RE: SOLICITACAO DE ORCAMENTO

Boa tarde, segue orçamento solicitado em anexo.

Obrigado desde já.

Att,
Elias Pizzetti

Nilto Pizzetti & Cia. Ltda.
Rua João XXIII, n 111. Centro.
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná.
Fone/Fax. (45) 3541-2674
CNPJ= 02.214.871/0001-33.
E-mail: andelimoveis@hotmail.com

De: Jessica Duarte <jessicavanessaduarte@hotmail.com>
Enviado: sexta-feira, 17 de julho de 2020 10:02
Para: andelimoveis@hotmail.com <andelimoveis@hotmail.com>
Assunto: SOLICITACAO DE ORCAMENTO


Bom dia Elias,

conforme contato telefonico encaminho anexo instrumento convocatorio da Licitacao da Camara Municipal,

Desde ja agradeço,

Jessica



 CAMARA - 22-07-20.docx
317K



Nilto Pizzetti & CIA LTDA.

Telefone: 45-3541-2674 // 45-3541-0953

WhatsApp: 45 - 9 9989-4002 // 45 - 9 8426-6085

Rua João XXIII, nº 111 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - PR

E-mail: andelimoveis@hotmail.com

Facebook: Andeli Móveis

13

ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PARANÁ

QTDE	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
02	Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 30.000 Ciclo: Frio Gás Refrigerante: R-410A Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Frequência (Hz): 60 Fase: Monofásico Classificação INMETRO: A Cor da evaporadora: Branco Capacidade de Refrigeração (kW/h): 8,79 Eficiência Energética Refrigeração EER(W/W): 3,41 Vazão de Ar máxima (m3/min): 17,45 Regula velocidade do ar: SIM Timer: SIM Sleep: SIM Swing: SIM Turbo: SIM Potência Elétrica Consumida - Refrigeração (W): 2576 Corrente de Operação de Refrigeração (A): 14,9 Unidade Evaporadora (L x A x P) mm (Sem Embalagem): 1085x330x230 Unidade Condensadora (L x A x P) mm (Sem Embalagem): 900x790x390 Peso líquido Unidade Interna (Kg): 14 Peso líquido Unidade Externa (Kg): 40 Unidade Evaporadora (L x A x P) mm (Com Embalagem): 1155x397x312 Unidade Condensadora (L x A x P) mm (Com Embalagem): 1030x865x430 Peso Bruto Unidade Evaporadora (Kg): 17 Peso Bruto Unidade Condensadora (Kg): 45	R\$ 4.980,00	R\$ 9.960,00

ADL

ANDELI MÓVEIS

Nilto Pizzetti & CIA LTDA.

Telefone: 45-3541-2674 // 45-3541-0953

WhatsApp: 45 - 9 9989-4002 // 45 - 9 8426-6085

Rua João XXIII, nº 111 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - PR

E-mail: andelimoveis@hotmail.com

Facebook: Andeli Móveis

14

	<p>Conexão da Tubulação Líquida (mm): 6,35 (1/4) Conexão da Tubulação Gás (mm): 15,88 (5/8) Comprimento Máximo da Tubulação (M): 30 Desnível Máximo (M): 10 Tipo de Compressor: Rotativo Área de Aplicação até (M2): 50 Linha de Líquido: 6,35 (1/4) Linha de Sucção: 15,88 (5/8) Código da Unidade Interna (Evaporadora): HWFI30B2IB Código da Unidade Externa (Condensadora): HWFE30B2NB Gabinete da Unidade Externa (Condensadora): Metal Tubulação da Unidade Externa (Condensadora): Cobre Funções: Temporizador, Swing, Turbo, Anti-Mofo, Conforto, Ionair, Limpeza e Dormir Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático Garantia: 12 meses. MARCA: SPRINGER SEM INSTALAÇÃO</p>		
01	<p>Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 12.000 Ciclo: Frio Gás Refrigerante: R-410A Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Frequência (Hz): 60 Fase: Monofásico Classificação INMETRO: A Cor da evaporadora: Branco Capacidade de Refrigeração (kW/h): 8,79 Eficiência Energética Refrigeração EER(W/W): 3,41 Vazão de Ar máxima (m3/min): 17,45 Regula velocidade do ar: SIM Timer: SIM Sleep: SIM Swing: SIM Turbo: SIM Potência Elétrica Consumida - Refrigeração (W): 2576 Corrente de Operação de Refrigeração (A): 14,9 Unidade Evaporadora (L x A x P) mm (Sem Embalagem): 1085x330x230 Unidade Condensadora (L x A x P) mm (Sem Embalagem): 900x790x390</p>	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00



Nilto Pizzetti & CIA LTDA.

Telefone: 45-3541-2674 // 45-3541-0953

WhatsApp: 45 - 9 9989-4002 // 45 - 9 8426-6085

Rua João XXIII, nº 111 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - PR

E-mail: andelimoveis@hotmail.com

Facebook: Andeli Móveis

	<p>Peso liquido Unidade Interna (Kg): 14 Peso liquido Unidade Externa (Kg): 40 Unidade Evaporadora (L x A x P) mm (Com Embalagem): 1155x397x312 Unidade Condensadora (L x A x P) mm (Com Embalagem): 1030x865x430 Peso Bruto Unidade Evaporadora (Kg): 17 Peso Bruto Unidade Condensadora (Kg): 45 Conexão da Tubulação Líquida (mm): 6,35 (1/4) Conexão da Tubulação Gás (mm): 15,88 (5/8) Comprimento Máximo da Tubulação (M): 30 Desnivel Máximo (M): 10 Tipo de Compressor: Rotativo Area de Aplicação até (M2): 50 Linha de Líquido: 6,35 (1/4) Linha de Sucção: 15,88 (5/8) Código da Unidade Interna (Evaporadora): HWFI30B2IB Código da Unidade Externa (Condensadora): HWFE30B2NB Gabinete da Unidade Externa (Condensadora): Metal Tubulação da Unidade Externa (Condensadora): Cobre Funções: Temporizador, Swing, Turbo, Anti-Mofo, Conforto, Ionair, Limpeza e Dormir Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático Garantia: 12 meses. MARCA: SAMSUNG SEM INSTALAÇÃO</p>		
01	<p>Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 9.000 Ciclo: Frio Gás Refrigerante: R-410A Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Frequência (Hz): 60 Fase: Monofásico Classificação INMETRO: A Cor da evaporadora: Branco Capacidade de Refrigeração (kW/h): 8,79 Eficiência Energética Refrigeração EER(W/W): 3,41 Vazão de Ar máxima (m3/min): 17,45 Regula velocidade do ar: SIM Timer: SIM Sleep: SIM Swing: SIM</p>	R\$ 2.250,00	R\$ 2.250,00



Nilto Pizzetti & CIA LTDA.

Telefone: 45-3541-2674 // 45-3541-0953

WhatsApp: 45 - 9 9989-4002 // 45 - 9 8426-6085

Rua João XXIII, nº 111 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - PR

E-mail: andellmoveis@hotmail.com

Facebook: Andeli Móveis

16

	<p>Turbo: SIM Potência Elétrica Consumida - Refrigeração (W): 2576 Corrente de Operação de Refrigeração (A): 14,9 Unidade Evaporadora (L x A x P) mm (Sem Embalagem): 1085x330x230 Unidade Condensadora (L x A x P) mm (Sem Embalagem): 900x790x390 Peso líquido Unidade Interna (Kg): 14 Peso líquido Unidade Externa (Kg): 40 Unidade Evaporadora (L x A x P) mm (Com Embalagem): 1155x397x312 Unidade Condensadora (L x A x P) mm (Com Embalagem): 1030x865x430 Peso Bruto Unidade Evaporadora (Kg): 17 Peso Bruto Unidade Condensadora (Kg): 45 Conexão da Tubulação Líquida (mm): 6,35 (1/4) Conexão da Tubulação Gás (mm): 15,88 (5/8) Comprimento Máximo da Tubulação (M): 30 Desnivel Máximo (M): 10 Tipo de Compressor: Rotativo Área de Aplicação até (M2): 50 Linha de Líquido: 6,35 (1/4) Linha de Sucção: 15,88 (5/8) Código da Unidade Interna (Evaporadora): HWFI30B2IB Código da Unidade Externa (Condensadora): HWFE30B2NB Gabinete da Unidade Externa (Condensadora): Metal Tubulação da Unidade Externa (Condensadora): Cobre Funções: Temporizador, Swing, Turbo, Anti-Mofo, Conforto, Ionair, Limpeza e Dormir Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático Garantia: 12 meses. MARCA: ELECTROLUX SEM INSTALAÇÃO</p>		
01	<p>Maquina de lavar tipo tanquinho. Tipo de Tanque: Semi-Automático Acompanha Mangueira de Entrada de Água: Sim Altura: 88 cm Capacidade de Água: 50L Capacidade de Lavagem: 4kg Comprimento: 47,8cm Consumo de energia aproximado: 0,076 kWh</p>	R\$ 530,00	R\$ 530,00



Nilto Pizzetti & CIA LTDA.

Telefone: 45-3541-2674 // 45-3541-0953

WhatsApp: 45 - 9 9989-4002 // 45 - 9 8426-6085

Rua João XXIII, nº 111 - Centro - Santa Terezinha de Itaipu - PR

E-mail: andelimoveis@hotmail.com

Facebook: Andeli Móveis

Cor: Branco Desmontável: Sim Dispenser para Alvejante: Não Dispenser para Amaciante: Não Dispenser para Sabão: Sim Eficiência Energética: Classe A Engates para Mangueira: Sim Largura: 47,7 cm Material da Tampa: Plástico Material do Cesto: Polipropileno Material do Gabinete: Plástico Pegador para Transporte: Sim Pés Niveladores: Não Potência: 390W Profundidade: 47,8 cm Programas de Lavagem (Ciclos): 06 Sistema de Lavagem: Turbilhonamento Sistema de Suspensão: Não Timer: Sim Tipo de Enxágue: Manual Tipo de Painel: Mecânico Voltagem: 127v Garantia: 12 meses Marca referencia: MUELLER		
TOTAL =		R\$ 15.930,00

NILTO PIZZETTI

SÓCIO - PROPRIETÁRIO

Santa Terezinha de Itaipu - PR, 22 de Julho de 2020

12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.910.640/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2019
NOME EMPRESARIAL ANDRE GLADSON DA SILVA 05665364983		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANDRE GLADSON DA SILVA		PORTES ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 90.01-9-02 - Produção musical 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO 10 R SERGIPE	NÚMERO 33	COMPLEMENTO ANEXO
CEP 85.875-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DOS ESTADOS	MUNICÍPIO SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREGLADSONDASILVA@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 9949-6879
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 29/07/2020 às 14:19:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

JA

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022332851-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 34.910.640/0001-50
Nome: ANDRE GLADSON DA SILVA 05665364983
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/11/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir

20

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 34.910.640/0001-50
Razão Social: ANDRE GLADSON DA SILVA 06565364983
Endereço: RUA SERGIPE 33 ANEXO / PARQUE DOS ESTADOS / SANTA TEREZINHA DE ITAIPU /
PR / 85875-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/07/2020 a 28/08/2020 ✓

Certificação Número: 2020073012100128423042

Informação obtida em 05/08/2020 10:41:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Município de Santa Terezinha de Itaipu

Secretaria da Fazenda

Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano
Rua João XXIII, nº 144 - Centro CEP: 85875-000 - Telefone: (45) 3541-1184
e-mail: tributacao@stitaipu.pr.gov.br Home Page: www.stitaipu.pr.gov.br

21

Certidão Negativa de Débitos

Data de emissão:

29/07/2020

nº 3923/2020

Data de validade:

28/08/2020

Nome / Razão Social:

ANDRE GLADSON DA SILVA 05665364983

Finalidade:

Licitação

CPF/CNPJ:

34.910.640/0001-50

Autenticidade:

Ano: 2020

Número da certidão: 3923

Código de autenticidade: 212888210212888

Reservando o direito da Fazenda Pública do Município de Santa Terezinha de Itaipu - PR cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido nesta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda, **DECLARA** que a situação referente a quitação do(s) débito(s) existente(s) no sistema de Arrecadação de Receitas, incidente(s) sobre o Cadastro Global de contribuinte, acima identificado é: **REGULAR** nesta data, assim, **NÃO CONSTANDO DÉBITO**.

Santa Terezinha de Itaipu - PR, em 29 de Julho de 2020

IMPORTANTE:

Para conferência da autenticidade, desta certidão, apenas:

- 1) entre no site do município em, www.stitaipu.pr.gov.br
- 2) Menu principal: Serviços Online -> Portal do Cidadão
- 3) Menu lateral direito: Área pública -> Acesso rápido, sub menu - Autenticidade.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

22

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANDRE GLADSON DA SILVA 05665364983
CNPJ: 34.910.640/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emilida às 08:57:53 do dia 28/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/01/2021.

Código de controle da certidão: **B40B.ABDB.BEFB.3E37**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ANDRE GLADSON DA SILVA 05665364983 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 34.910.640/0001-50
Certidão nº: 17518671/2020
Expedição: 29/07/2020, às 14:24:25
Validade: 24/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANDRE GLADSON DA SILVA 05665364983 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 34.910.640/0001-50, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

André Gladson da Silva
Cnpj 34.910.640/0001-50
27/07/2020

211


Orçamento Aparelhos de Ar Condicionado e Máquina Tanquinho

Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
ELGIN HI-WALL 9000 FRIO ECO POWER 220V MONO	1	R\$ 1.545,98	R\$ 1.545,98
ELGIN HI-WALL 12000 FRIO ECO CLASS 220V	1	R\$ 1.675,47	R\$ 1.675,47
ELGIN HI-WALL 30000 FRIO ECO CLASS 220V	2	R\$ 4.957,98	R\$ 9.915,96
MÁQUINA DE LAVAR TIPO TANQUINHO COLORMAQ	1	R\$ 398,00	R\$ 398,00
Total	5 itens		R\$ 13.535,41



Rua Sergipe nº 33, Santa Terezinha de Itaipu – Paraná – CEP: 85875-000

25


DISPENSA Nº 06/2020
Processo Nº11/2020

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Foram solicitadas cotações a 5 (Cinco) empresas, sendo elas: 1 – Andeli Móveis; 2 – Combate Móveis e Eletro; 3 – Produtel Com. De Produtos Elétricos; 4 – RM Móveis e 5 – André Gladson da Silva. Dentre elas, a que apresentou a proposta mais vantajosa para todos os itens foi a empresa André Gladson da Silva, em seguida, foi solicitado à empresa as seguintes certidões negativas de débitos: da Receita Federal, Estadual e Municipal, além de Certidão negativa de FGTS e de Débitos Trabalhistas, constatando-se que a empresa está em dia com essas obrigações.

Portanto, justifica-se a contratação da empresa “**ANDRE GLADSON DA SILVA**” inscrita no CNPJ sob nº 34.910.640/0001-50, com endereço comercial sito à Rua Sergipe, nº33, Parque dos Estados, Santa Terezinha de Itaipu, CEP: 85875-000, que tem como objetivo a aquisição de 4 condicionadores de ar e uma máquina tanquinho, para fazer parte do quadro de patrimônio público desta câmara municipal conforme especificações contidas no Projeto Básico.

A presente contratação é motivada pela necessidade de substituição dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal, os quais após limpeza e manutenção de rotina, ficou constatado a inviabilidade econômica do reparo; e também a aquisição de uma máquina de lavar tipo tanquinho, para facilitar o trabalho de limpeza de utensílios que exigem tal lavagem.

Consoante e considerando o **Decreto Nº 9412** que atualiza Valores das Modalidades de Licitação e Limites de Dispensa e elevam a modalidade dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia para até **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil Reais) e **R\$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais) para as demais licitações, que também recebeu respaldo do TCE PR através da Nota Técnica 01/2018 da CGF – Coordenadoria Geral do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 24, inciso II, de 21 de junho de 1.993

Utilizando-se dos critérios abaixo, justificamos o ato.

1) Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Artigo 24. É dispensável a licitação:

Inciso II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento), do limite previsto na alínea “a”, do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a



parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto a que possa ser realizado de uma só vez;

Devido ao embasamento doutrinário a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da municipalidade. Fixado o preço para a referida realização e prestação de serviços no valor de R\$ 13.535,41 (Treze mil e Quinhentos e Trinta e cinco reais e quarenta e um centavos), pagos à vista após emissão da Nota Fiscal e Parecer da comissão de Recebimento de Materiais instituído por portaria.

Santa Terezinha de Itaipu, 06 de Agosto de 2020.

Jessica Vanessa Duarte Fernandes
JESSICA VANESSA DUARTE FERNANDES
Presidente da C. P. L.
Portaria 03/2020

Wesley Balieiro Zacarias
WESLEY BALIEIRO ZACARIAS
Membro da C.P.L.
Portaria 03/2020

Anderson Parise da Rosa
ANDERSON PARISE DA ROSA
Membro da C.P.L.
Portaria 03/2020

OBS: INFORMEI A AUTORIDADE COMPETENTE QUE A INSTALAÇÃO DOS APARELHOS DE AR
DEVERIAM SER ORÇADOS JUNTAMENTE COM A AQUISIÇÃO, PARA A GARANTIA
SER VÁLIDA, FICA A CARGO DA AUTORIDADE A SEQUÊNCIA DO PROCEDIMENTO.
@ Para uma MELHOR ANDAMENTO NOS PROCESSOS SUGIRO AO
RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS A INCLUSÃO DE ORÇAMENTOS FORA
DA LINHA.

Anderson Parise da Rosa

23
[Handwritten Signature]

CONTRATO n.º
Dispensa por Justificativa n.º 06/2020
Processo Licitatório n.º 11/2020

minuto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **ROGÉRIO MATENDAL**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.377.710-8 e do CPF nº 390.755.169-91, residente e domiciliado na Av. das Rosas, 2853, Bairro Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu-PR, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANDRÉ GLADSON DA SILVA - ME**, CNPJ nº 34.910.640/0001-50, com sede na Rua Sergipe, nº 33, Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu-PR, CEP nº 85.875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **ANDRÉ GLADSON DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 056.653.649-83, podendo ser localizado na sede da empresa em Santa Terezinha de Itaipu-PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Dispensa de Licitação nº 06/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA** se compromete a fornecer a **CONTRATANTE** os materiais correspondente aos itens abaixo relacionados, consoante quantitativos e especificações:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MARCA	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 30.000 Ciclo: Frio Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Classificação INMETRO: A Regulagem da velocidade do ar, Timer, Sleep, Swing, Turbo. Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático	ELGIN	2	R\$ 4.957,98	R\$ 9.915,96
2	1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 12.000 Ciclo: Frio Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Classificação INMETRO: A Regulagem da velocidade do ar, Timer, Sleep, Swing, Turbo. Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático	ELGIN	1	R\$ 1.675,47	R\$ 1.675,47
3	1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 9.000 Ciclo: Frio Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Classificação INMETRO: A Regulagem da velocidade do ar, Timer, Sleep, Swing, Turbo. Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático	ELGIN	1	R\$ 1.545,98	R\$ 1.545,98

200
[Handwritten signature]

1	1	MAQUINA DE LAVAR TIPO TANQUINHO. Tipo de Tanque: Semi-Automático Capacidade: No mínimo 50L Capacidade de Lavagem: No mínimo 4kg Eficiência Energética: Classe A Material do Cesto: Polipropileno ou material similar Material do Gabinete: Plástico ou qualidade similar Sistema de Lavagem: Turbilhonamento Voltagem: 127v	COLOR MAQ	1	R\$ 398,00	R\$ 398,00
					TOTAL:	R\$13.535,41

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RECEBIMENTO – O fornecimento do contido na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após requisição no endereço da CONTRATANTE, podendo a sua entrega ser fracionada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – Os condicionadores de ar terão garantia de 36 (trinta e seis) meses, a máquina de lavar terá garantia de 12 (doze) meses, independentemente da garantia concedida pela fabricante do produto.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e sua vigência será até 31/12/2019, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos equipamentos o valor de **R\$ 13.535,41 (treze mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos)**. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, para a conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de notas fiscais, mediante a conferência dos materiais entregues ou retirados, pela comissão competente da Câmara Municipal. Na falta de apresentação dos documentos indicados ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA:

- a) Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- b) Obedecer aos prazos de entrega ou retirada estipulados neste contrato;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

Serão de responsabilidade da empresa CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- b) Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADE – Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- 1. Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
- 2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável multa moratória de valor equivalente a 0,10% sobre o valor do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2%.
5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATANTE as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – a dotação orçamentária para o custeio das despesas relativas à presente licitação é:

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será acompanhada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado. Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada. Os produtos serão inspecionados no ato da entrega e caso não forem de boa qualidade deverão ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de devolução dos produtos, sem custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu- Pr., 19 de Agosto de 2020.

CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

ANDRÉ GLADSON DA SILVA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO N.º 13/2020

Processo Licitatório n.º 10/2020 – Dispensa de Licitação n.º 006/2020

Objeto: *Aquisição de aparelhos condicionadores de ar tipo Split, sendo duas unidades com capacidade de 30 (trinta) mil btu's, uma unidade de 12 (doze) mil btu's e uma unidade com capacidade de 9 (nove) mil btu's, bem como uma máquina de lavar do tipo tanquinho, com capacidade de no mínimo 4 kg.*

I. Relatório:

Trata-se de processo licitatório que visa realizar o objeto acima descrito, isto com o fito de atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Terezinha de Itaipu/PR. Vieram os autos a esta Procuradoria Jurídica para verificação da legalidade e regularidade do procedimento adotado.

II. Fundamentação:

Inicialmente, cumpre registrar que por conta dos efeitos causados pelo novo corona vírus (COVID-19), o presente parecer foi elaborado em sistema de home office, de modo que os arquivos foram enviados eletronicamente para análise jurídica, através do mensageiro *whatsapp*. Todos os documentos foram impressos e concatenados por este Procurador Jurídico, o qual lançou a sua rubrica e numeração.

Assim, a presente análise circunscreve-se aos seguintes documentos: Projeto básico contendo a descrição sucinta do objeto, a justificativa da contratação e o seu valor baseada em pesquisa de mercado. Também foram encaminhados a indicação do recurso orçamentário que fará frente à despesa e a minuta do contrato administrativo.

Em que pese o memorando da Diretoria Administrativa desta Casa de Leis apenas requerer a aquisição dos aparelhos, cumpre registrar a importância de prever também o serviço de instalação, eis que a instalação incorreta de equipamentos eletrônicos, por via de regra, pode afastar a garantia do produto oferecido pelo comerciante.

Sem adentrar ao mérito administrativo, cumpre também deixar registrado que, muitos dos equipamentos condicionadores de ar desta Casa de Leis, também já contam com diversos anos de utilização, de modo que deveria ser melhor avaliado os processos de aquisição do órgão público, isto para que se evite o chamado "fracionamento de licitação" e garantir a padronização dos equipamentos.

No mais, passamos a análise jurídica



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

81

Modalidade Eleita: A contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública deve ser precedida, em regra, pela licitação. É o que estabelecem o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Os mesmos dispositivos acima citados, no entanto, mencionam expressamente que a regra da contratação mediante licitação comporta **exceções em alguns casos específicos previstos na legislação**. Tais hipóteses vêm disciplinadas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, os quais preveem, respectivamente, as situações de licitação dispensada, dispensável e inexigível.

No caso concreto, a contratação direta de empresa para fornecimento dos aparelhos em questão enquadra-se na hipótese de **licitação dispensável** em razão do pequeno valor, conforme previsão do **artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "a"**, ambos da Lei n.º 8.666/96, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior* e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia:

(...)

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)

Ocorre que, recentemente, os valores estabelecidos no supracitado diploma legal foram atualizados, isto por meio do Decreto n.º 9.412/18, *in verbis*:

Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

32

Assim, houve uma ampliação dos casos nos quais a administração pública poderá realizar modalidades menos complexas de licitação. Ademais, o limite de valor que o administrador público tem para contratar diretamente, sem licitação, consequentemente, também foi alterado (art. 24, I e II da Lei n.º 8.666/93). Com as mudanças, muitos pontos polêmicos surgiram, em especial no que se refere a competência legislativa e os seus efeitos.

Contudo, com o passar dos meses, muitos juristas de renome na área do direito administrativo e direito público, entidades associativas, bem como Tribunais de Contas e Ministério Público de Contas já se manifestaram sobre estes temas, de modo que atualmente não paira qualquer dúvida no cenário jurídico, seja pela validade da alteração e quanto à sua aplicabilidade em todas as esferas da administração.

Para tanto, colaciona-se a seguir trecho da Nota Técnica FNP n.º05/2018 – emitida pela Frente Nacional de Prefeitos que assim se posicionou:

[...]

3. Assim, além de alterar os valores relativos ao enquadramento das modalidades de licitação (art. 23 da Lei nº 8.666/93), também foram alterados os valores de enquadramento de dispensa de licitação (art. 24 da Lei nº 8.666/93).

4. Desta forma, após a atualização dos valores, ficam dispensadas as licitações para as obras e serviços de engenharia cujo valor seja inferior a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Para as obras e serviços gerais ficam dispensadas as licitações cujo valor seja inferior a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5. Trata-se de importante conquista da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), que vem trabalhando no tema. A FNP enviou, no segundo semestre de 2017, documento ao Governo Federal (Ofício 1151/2017) e, no início deste ano, Nota Técnica nº 02/2018, acompanhada de ofício (210/2018). Os documentos alertavam sobre a necessidade de atualização monetária desses valores, tendo em vista os altos custos administrativos dos Municípios na utilização de procedimentos complexos para aquisições públicas de pequenos valores. Esses valores não sofriram nenhuma sorte de atualização inflacionária desde maio de 1998.

6. Cumpre destacar que a União tem competência constitucional para atualização dos valores de dispensa de licitação, podendo ser realizada mediante a edição de Decreto, nos termos do art. 22, XXVII da Constituição da República e art. 120 da Lei Geral de Licitações. Como se trata de Lei que tem aplicabilidade em âmbito nacional, deve ser obrigatoriamente seguida por União, Estados e Municípios.

7. Importante esclarecer que os Municípios não necessitam editar qualquer norma para se adaptar à nova realidade criada com a edição do Decreto Federal nº 9.412, de 18.06.2018. Basta aguardar o prazo de vacatio legis do novo Decreto, que é de 30 (trinta) dias, para aplicar o novo valor de dispensa para as aquisições públicas. Os novos valores entram em vigor no dia 18.07.2018.

8. Cabe também esclarecer que o Decreto Federal nº 9412/2018 não interfere na tramitação do Projeto de Lei nº 1.292/95, que ataca questões estruturais da Lei Federal nº 8.666/93, não se limitando à atualização inflacionária de valores relativas às modalidades de licitação e casos de dispensa. Com efeito, o projeto de lei tem por objetivo modernizar as contratações públicas, combatendo a morosidade do procedimento licitatório; busca também limitar o excessivo número de aditivos firmados nos contratos administrativos; cria a figura do seguro para obras de grande,



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

33

vulto; institui o planejamento anual das contratações públicas; buscar garantir o pagamento de fornecedores em ordem cronológica; admissão de contratação integrada (projeto e execução das obras). O PL nº 1.292/95 é mais amplo que o Decreto Federal nº 9.412/2018, sendo de extrema importância para os Municípios sua aprovação.

9. O PL 1292/95 continua com sua tramitação regular na Câmara dos Deputados, já contando com parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade emitido pelo Deputado Federal João Arruda (MDB/PR), em 12.06.2018. Portanto, já pronto para ser pautado.

10. Diante do exposto, a partir do dia 18.07.2018, independentemente da edição de qualquer ato regulamentar pelos Municípios, fica autorizada a dispensa de licitação para as obras e serviços de engenharia inferiores a R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais); e para as demais compras e serviços inferiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). De todo modo, mesmo nos casos previstos para dispensa o ato deve ser fundamentado e demonstrada a vantajosidade do preço. [...]

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná se manifestou através da Nota Técnica n.º 01/2018 – CGF/TCE-PR, cujo documento na íntegra segue em anexo:

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. [...]

Segundo Marçal Justen filho os efeitos do Decreto 9.412 são vinculantes para todas as esferas da Federação.

"Simplesmente porque os valores fixados na Lei 8.666 devem ser obrigatoriamente observados por todas as esferas federativas. O Decreto não alterou a disciplina legal, mas se restringiu a assegurar a preservação da vontade legislativa. Daí não se segue, no entanto, a ausência de competência do ente federativo para impor tratamento mais severo do que o previsto na Lei Federal. Não existe competência legislativa para o ente federativo ampliar o valor limite para dispensa ou para as modalidades licitatórias. Mas lhe é facultado reduzir tais valores. Por exemplo, até se poderia reputar como válida uma lei local eliminando a dispensa em razão de valor. O questionamento sobre essa solução fundar-se-ia não na questão da competência, mas em ausência de razoabilidade e violação à eficiência", responde



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

24

Desta forma, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade na dispensa do procedimento licitatório "em razão do valor". Isso porque a contratação ora pretendida e o preço cobrado pela referida empresa para o cumprimento do objeto, conforme se infere do orçamento das fls.24, não ultrapassa o montante de R\$ 17.600,00 (*dezessete mil e seiscentos reais*).

Quanto à opção pela contratação direta, via dispensa de licitação, em detrimento da realização de certame sob outra modalidade, entende-se que restou devidamente justificada no caso dos autos, em razão do pequeno valor por item, proposto pela empresa.

Marcas de referência: Ademais, atinente à descrição dos itens que compõe o objeto do presente certame, convém relembrar que os artigos 7º, § 5º, e 15, § 7º, ambos da Lei n.º 8.666/93¹, bem como a Súmula n.º 270 do Tribunal de Contas da União² e a jurisprudência pacífica dos tribunais de contas vedam a indicação de marca ou a especificação de características que acabem por restringir a competitividade a apenas alguma(s) marca(s) de produtos ou a determinado(s) fornecedor(es), exceto se houver justificativa técnica demonstrando a imprescindibilidade de tais exigências para a satisfação do interesse público.

No caso dos autos, alguns itens contempla a indicação de marcas como referência, o que não é vedado desde que acompanhadas de expressões como: "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", nos termos da jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

(...)

Por outro lado, pode haver menção a uma marca de referência no ato convocatório como forma ou parâmetro de qualidade do objeto simplesmente para facilitar a sua descrição. Nesses casos, deve-se necessariamente acrescentar expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade". Tal obrigatoriedade tem por fundamento a possibilidade de existir outros produtos, até então desconhecidos, que apresentem características iguais ou mesmo melhores do

¹ Art. 7º (...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

(...)

² Súmula nº 270, TCU: "Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificção."



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

35

que o produto referido no edital, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatível com a marca de referência mencionada.

(...)

Acórdão n.º 113/2016 - Plenário do TCU

Pesquisa de Preços: Prosseguindo a análise jurídica, quanto aos preços dos itens, verifica-se que todos foram calculados apenas com base em orçamentos fornecidos por empresários locais, sem consulta a outros tipos de fontes. Ocorre que a pesquisa de preços baseada unicamente em orçamentos de fornecedores, embora possa ser admitida, vem, cada vez mais, caindo em descrédito, em razão da comum manipulação de valores por parte dos empresários, visando a elevar artificialmente os preços da licitação.

Diante dessa realidade e considerando, também, o disposto no artigo 15, inciso V, da Lei n.º 8.666/93³, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e, mais recentemente, também, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) fixou entendimento no sentido de que as pesquisas de preços para as licitações devem ser realizadas mediante consultas às mais variadas fontes possíveis e sempre com o devido julzo crítico por parte da Administração, a fim de que os preços obtidos realmente reflitam a realidade do mercado e, especialmente, das compras administrativas.

Nesse sentido:

(...)

Ressalte-se que para que a administração selecione a proposta mais conveniente ela pode e deve se utilizar de todos os meios legais para tanto, diversificando as fontes de informação, especializadas ou não quando a necessidade assim requerer, a fim de chegar ao valor de baliza para a sua contratação quer seja por licitação ou de forma direta.

(...)

O que se reforça como resposta é de que os valores que servirão como baliza para o preço máximo deverão ser adequados em relação à realidade do mercado, bem como a administração deverá ampliar ao máximo as fontes informativas a serem consultadas. Nesse sentido são cabíveis as fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, sendo: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br.

³ Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão

(...)

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

(...)



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

30

(2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução; (3) atas de registro de preços da Administração Pública; (4) publicações especializadas; (5) cotações com fornecedores em potencial; e (6) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta. (...)

(TCE/PR - ACÓRDÃO Nº 4624/17 - Tribunal Pleno).

(...) realização de pesquisas de preços com utilização de orçamento manifestamente superior à prática de mercado (cerca de 40% superior ao segundo orçamento de maior valor), o que contraria o art. 2º, § 6º, da IN-SLTI/MPOG 5/2014 e o posicionamento do TCU representado no Acórdão 2.943/2013, do Plenário; (...) realização de pesquisa de preços com amplitude insuficiente, restrita ao possível envio de dois e-mails a oito empresas do ramo, tendo-se obtido apenas três orçamentos, não obstante o mercado fornecedor do serviço ser vasto; e, ainda, que não se considerou a utilização de preços de contratações similares na Administração Pública e a informações de outras fontes, tais como o ComprasNet e outros sites especializados, afrontando o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, e o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário. (TCU. Processo TC nº 013.754/2015-7. Acórdão nº 2637/2015 – Plenário. Relator: Ministro Bruno Dantas)

Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração em Rondônia (GRA/RO) para que, antes de prorrogar qualquer contrato, realize detalhada estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos e, em especial, os valores registrados no Sistema de Preços Praticados do SIASG e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com os arts. 6º, inc. IX, alínea "f", e 43, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.2.5, TC-019.918/2007-6, Acórdão nº 6.110/2010-1ª Câmara).

A principal deficiência na estimativa de preços relacionou-se à falta de amplitude na pesquisa das cotações. De fato, o INSS limitou-se, na maioria dos itens, a consultar fornecedores, sem ter estendido a pesquisa a órgãos e entidades da Administração Pública e sem ter realizado ampla pesquisa de mercado, procedimento que contraria o art. 15, inciso V e parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93. Como resultado, a estimativa de preço da contratação (R\$ 115.830.015,93) suplantou em muito o valor final do pregão (R\$ 52.658.579,64). Não restou configurado dano ao erário, contudo, porque a grande participação de licitantes acabou aproximando os preços da realidade de mercado. Como não há garantia de que isso volte a ocorrer em futuras licitações, cabe expedir alerta à entidade com vistas à adoção de medidas que possibilitem uma avaliação acurada dos preços dos bens e serviços de TI a serem licitados futuramente, possibilitando, com isso, a elaboração de pesquisas de preço confiáveis. (AC-0299-04/11-P Sessão: 09/02/11 Grupo: I Classe: V Relator: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO - Fiscalização – Acompanhamento).

Com base nessas novas orientações, aliás, também foi editado o recentíssimo Enunciado n.º 320 (AI III) da Associação Nacional dos Procuradores Municipais



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

82
[Handwritten signature]

(ANPM), assim redigido:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS AMPLA - DIVERSIDADE DAS FONTES DE CONSULTA. A pesquisa de preços deve ser a mais variada e ampla possível, baseando-se, sempre que possível, em diversas fontes:

I. São exemplos de fontes de consulta: consulta ao Portal de Compras Governamentais; consulta a preços publicados em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; consulta a contratos similares de outros entes públicos; pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) fornecedores distintos do ramo do mercado, observando-se a disponibilidade do objeto da contratação; pesquisa em bancos de preços públicos ou privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado; outras, em especial as previstas no Manual de Orientação - Pesquisa de Preços do STJ;

II. A impossibilidade de consultar diversas fontes e/ou a utilização de outros métodos de pesquisa devem ser justificadas nos autos do processo licitatório.

A fim de melhor orientar a tarefa da pesquisa de preços, poderão ser utilizados como referência os parâmetros fixados, no âmbito do Governo Federal, no artigo 2º da Instrução Normativa n.º 05/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, *in verbis*:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

inexequíveis e os excessivamente elevados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

Acrescenta-se às fontes mencionadas que, no âmbito do Estado do Paraná, também é possível realizar-se pesquisa de mercado no aplicativo de comparação de preços lançado pelo Programa Nota Fiscal Paraná, onde é disponibilizado acesso a todos os preços dos produtos vendidos neste Estado com nota fiscal.

Tendo em vista as considerações acima, portanto, sugere-se a consulta a outras fontes de orçamentos, ou, caso isso não seja necessário, que tal circunstância seja devidamente justificada nos autos, informando-se se os preços coletados foram analisados de forma crítica e realmente refletem a realidade do mercado local.

Fracionamento: Em que pese constar no projeto básico que a aquisição destes equipamentos visam atender a demanda desta Câmara, há que se fazer a ressalva que, caso eventualmente, necessite de novos produtos desta mesma espécie ao longo deste exercício financeiro, será necessária a realização de outra modalidade de licitação para a aquisição.

Isso porque as normas atinentes às licitações vedam o chamado "fracionamento de despesa", ou seja, a divisão de compras ou serviços da mesma natureza e que poderiam ser licitados conjuntamente em dois ou mais processos licitatórios de modalidades inferiores ou de dispensa por valor, cujos montantes, somados, ultrapassam os limites fixados para estes procedimentos.

Veja-se, sobre o tema, o seguinte excerto da obra do Tribunal de Contas da União⁴:

⁴ Licitações e Contratos. Orientações e Jurisprudências do TCU. 4ª ed. - Revista, atualizada e ampliada Brasília, 2010. Disponível em <
<http://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?inline=1&fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A>>



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

39

Fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta.

É vedado fracionamento de despesas para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado.

(...)

Não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.

O fracionamento refere-se à despesa, ou seja, à divisão do valor da despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada na legislação.

Na mesma linha, a jurisprudência da referida Corte de Contas:

Um dos requisitos para que se caracterize o fracionamento de despesas é que os objetos licitados separadamente pudessem ser realizados concomitantemente. (Acórdão 935/2007 Plenário (Sumário)).

Planeje a atividade de compras, de modo a evitar o fracionamento na aquisição de produtos de igual natureza e possibilitando a utilização da correta modalidade de licitação, nos termos do art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2575/2009 Plenário).

E, ainda, a doutrina de José Francisco Seabra Mendes Junior, citando os ensinamentos de Marino Pazzaglini Filho *et al*⁵:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de infimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade. Grifo nosso.

Preferência Legal: Verifica-se, outrossim, que a empresa indicada é classificada como microempresa (cartão CNPJ nesta ocasião juntado aos autos), o que atende, a princípio, à preferência legal de contratação estabelecida no artigo 49, inciso III, *in fine*, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

Previsão orçamentária: Prosseguindo, observa-se que consta nos autos, também, a especificação da dotação orçamentária, com a declaração de que a despesa não causará impacto orçamentário e financeiro.

⁵ JUNIOR, José Francisco Seabra Mendes. Fracionamento de compras como forma de burlar a obrigatoriedade de licitação e suas consequências à luz da lei 8.429/92. Disponível em <<https://www.mpio.mp.br/media/caops/patrimonio-publico/files/files/fracionamento-de-despesa.pdf>>. Acessado em abril de 2017.



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ PROCURADORIA JURÍDICA

40

Habilitação: Quanto habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da empresa ANDRÉ GLADSON DA SILVA, observa-se que foi acostada aos autos a documentação das fls. 18-23, a qual, conforme declaração constante na justificativa de fls. 25-26, foi analisada e considerada suficiente pela Comissão Permanente de Licitação, a quem compete a análise e julgamento dos documentos de habilitação, nos termos do artigo 6º, inciso XVI, e 51, ambos da Lei n.º 8.666/93⁶.

Acrescenta-se, ainda, que nesta data a Procuradoria Jurídica também se certificou quanto a regularidade da empresa em ser contratada ou não estar impedida de licitar ou de contratar com a Administração, por meio da pesquisa no sítio eletrônico do TCE/PR⁷, conforme certidão negativa em anexo ao presente parecer. Outrossim, pesquisa idêntica também foi realizada no portal eletrônico do TCU⁸, o qual indica a idoneidade da licitante.

Ademais, a minuta da avença acostada aos autos está de acordo com as disposições aplicáveis do artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

III. Conclusão:

DIANTE DO EXPOSTO, tenho que a contratação direta da empresa ANDRÉ GLADSON DA SILVA – ME – CNPJ: 34.910.640/0001-50 com a dispensa de licitação encontra-se respaldada no artigo 24, inciso II, da Lei de Licitações.

Santa Terezinha de Itaipu/PR, 25 de agosto de 2020.


Francisco Fabiano Aguilera da Silva
Procurador do Legislativo - OAB/PR 74.017

⁶ Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XVI - Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Art. 51. A habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

(...)

⁷ Disponíveis, em <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>

⁸ Disponíveis, em <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu

ESTADO DO PARANÁ

21

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

fornecedor:

Nome	Nome
Tipo documento: CNPJ	Número documento: 34910640000150

Período publicação: de _____ até _____

Data de Início Impedimento: de _____ até _____

Data de Fim Impedimento: de _____ até _____

Procurar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 34910640000150!



Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu



42
[Handwritten signature]

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: ANDRE GLADSON DA SILVA 05665364983

CPF/CNPJ: 34.910.640/0001-50

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) **NÃO CONSTA** da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:10:46 do dia 25/08/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: BGHG250820101046

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Rua das Comunicações, 1828 - Centro - CEP 85875-000 - Santa Terezinha de Itaipu - PR - Fone: (45) 3541-1299
www.camarasti.pr.gov.br - e-mail: contato@camarasti.pr.gov.br

CONTRATO n.º005/2020
Dispensa por Justificativa n.º 06/2020
Processo Licitatório n.º 11/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **ROGÉRIO MATENDAL**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.377.710-8 e do CPF nº 390.755.169-91, residente e domiciliado na Av. das Rosas, 2853, Bairro Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu-PR, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANDRÉ GLADSON DA SILVA - ME**, CNPJ nº 34.910.640/0001-50, com sede na Rua Sergipe, nº 33, Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu-PR, CEP nº 85.875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **ANDRÉ GLADSON DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 056.653.649-83, podendo ser localizado na sede da empresa em Santa Terezinha de Itaipu-PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Dispensa de Licitação nº 06/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA** se compromete a fornecer a **CONTRATANTE** os materiais correspondente aos itens abaixo relacionados, consoante quantitativos e especificações:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	MARCA	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 30.000 Ciclo: Frio Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Classificação INMETRO: A Regulagem da velocidade do ar, Timer, Sleep, Swing, Turbo. Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático	ELGIN	2	R\$ 4.957,98	R\$ 9.915,96
2	1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 12.000 Ciclo: Frio Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Classificação INMETRO: A Regulagem da velocidade do ar, Timer, Sleep, Swing, Turbo. Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático	ELGIN	1	R\$ 1.675,47	R\$ 1.675,47
3	1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 9.000 Ciclo: Frio Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Classificação INMETRO: A Regulagem da velocidade do ar, Timer, Sleep, Swing, Turbo. Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático	ELGIN	1	R\$ 1.545,98	R\$ 1.545,98



CONTRATO n.º005/2020
Dispensa por Justificativa n.º 06/2020
Processo Licitatório n.º 11/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **ROGÉRIO MATENDAL**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.377.710-8 e do CPF nº 390.755.169-91, residente e domiciliado na Av. das Rosas, 2853, Bairro Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu-PR, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANDRÉ GLADSON DA SILVA - ME**, CNPJ nº 34.910.640/0001-50, com sede na Rua Sergipe, nº 33, Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu-PR, CEP nº 85.875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **ANDRÉ GLADSON DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 056.653.649-83, podendo ser localizado na sede da empresa em Santa Terezinha de Itaipu-PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Dispensa de Licitação nº 06/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA** se compromete a fornecer a **CONTRATANTE** os materiais correspondente aos itens abaixo relacionados, consoante quantitativos e especificações:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TECNICA	MARCA	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 30.000 Ciclo: Frio Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Classificação INMETRO: A Regulagem da velocidade do ar, Timer, Sleep, Swing, Turbo. Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático	ELGIN	2	R\$ 4.957,98	R\$ 9.915,96
2	1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 12.000 Ciclo: Frio Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Classificação INMETRO: A Regulagem da velocidade do ar, Timer, Sleep, Swing, Turbo. Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático	ELGIN	1	R\$ 1.675,47	R\$ 1.675,47
3	1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 9.000 Ciclo: Frio Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Classificação INMETRO: A Regulagem da velocidade do ar, Timer, Sleep, Swing, Turbo. Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático	ELGIN	1	R\$ 1.545,98	R\$ 1.545,98



 1

1	1	MAQUINA DE LAVAR TIPO TANQUINHO. Tipo de Tanque: Semi-Automático Capacidade: No mínimo 50L Capacidade de Lavagem: No mínimo 4kg Eficiência Energética: Classe A Material do Cesto: Polipropileno ou material similar Material do Gabinete: Plástico ou qualidade similar Sistema de Lavagem: Turbilhonamento Voltagem: 127v	COLOR MAQ	1	R\$ 398,00	R\$ 398,00
					TOTAL:	R\$13.535,41

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RECEBIMENTO – O fornecimento do contido na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após requisição no endereço da CONTRATANTE, podendo a sua entrega ser fracionada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – Os condicionadores de ar terão garantia de 36 (trinta e seis) meses, a máquina de lavar terá garantia de 12 (doze) meses, independentemente da garantia concedida pela fabricante do produto.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e sua vigência será até 31/12/2019, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos equipamentos o valor de **R\$ 13.535,41 (treze mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos)**. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, para a conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de notas fiscais, mediante a conferência dos materiais entregues ou retirados, pela comissão competente da Câmara Municipal. Na falta de apresentação dos documentos indicados ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA:

- Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- Obedecer aos prazos de entrega ou retirada estipulados neste contrato;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

Serão de responsabilidade da empresa CONTRATANTE:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADE – Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável multa moratória de valor equivalente a 0,10% sobre o valor do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2%.
5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATANTE as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/63; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – a dotação orçamentária para o custeio das despesas relativas à presente licitação é:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será acompanhada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado. Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada. Os produtos serão inspecionados no ato da entrega e caso não forem de boa qualidade deverão ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de devolução dos produtos, sem custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

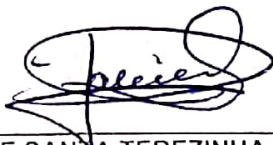
Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:



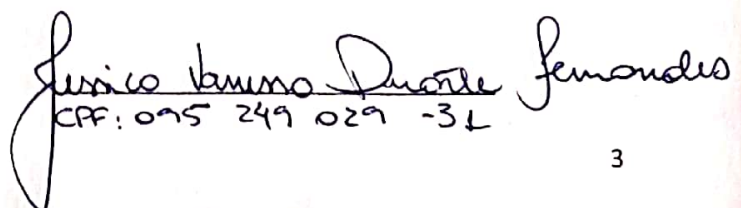
CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE

Santa Terezinha de Itaipu- Pr., 27 de Agosto de 2020.



ANDRÉ GLADSON DA SILVA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



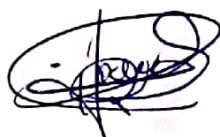
Junio Bruno Duarte Fernandes
CPF: 095 249 029 -3L

CONTRATO n.º005/2020
Dispensa por Justificativa nº 06/2020
Processo Licitatório nº 11/2020

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, inscrita no CNPJ sob o nº 75.425.322/0001-81, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede, Rua das Comunicações nº 1828, Centro, Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente **ROGÉRIO MATENDAL**, brasileiro, portador da Célula de Identidade RG nº 3.377.710-8 e do CPF nº 390.755.169-91, residente e domiciliado na Av. das Rosas, 2853, Bairro Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu-PR, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ANDRÉ GLADSON DA SILVA - ME**, CNPJ nº 34.910.640/0001-50, com sede na Rua Sergipe, nº 33, Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu-PR, CEP nº 85.875-000, aqui devidamente representada pelo Sr. **ANDRÉ GLADSON DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 056.653.649-83, podendo ser localizado na sede da empresa em Santa Terezinha de Itaipu-PR, doravante denominada de **CONTRATADA**, acordam entre si o presente Contrato, conforme Dispensa de Licitação nº 06/2020 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, segundo cláusulas e condições seguintes, que ambas as partes aceitam e se comprometem a cumprir, e a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A **CONTRATADA** se compromete a fornecer a **CONTRATANTE** os materiais correspondente aos itens abaixo relacionados, consoante quantitativos e especificações:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO TECNICA	MARCA	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 30.000 Ciclo: Frio Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Classificação INMETRO: A Regulagem da velocidade do ar, Timer, Sleep, Swing, Turbo. Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático	ELGIN	2	R\$ 4.957,98	R\$ 9.915,96
2	1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 12.000 Ciclo: Frio Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Classificação INMETRO: A Regulagem da velocidade do ar, Timer, Sleep, Swing, Turbo. Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático	ELGIN	1	R\$ 1.675,47	R\$ 1.675,47
3	1	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT. Capacidade de Refrigeração (BTU/h): 9.000 Ciclo: Frio Tipo de Tecnologia: Convencional Voltagem (V): 220 Classificação INMETRO: A Regulagem da velocidade do ar, Timer, Sleep, Swing, Turbo. Modos: Refrigerar, Ventilar, Desumidificar e Automático	ELGIN	1	R\$ 1.545,98	R\$ 1.545,98





1	1	MAQUINA DE LAVAR TIPO TANQUINHO. Tipo de Tanque: Semi-Automático Capacidade: No mínimo 50L Capacidade de Lavagem: No mínimo 4kg Eficiência Energética: Classe A Material do Cesto: Polipropileno ou material similar Material do Gabinete: Plástico ou qualidade similar Sistema de Lavagem: Turbilhonamento Voltagem: 127v	COLOR MAQ	1	R\$ 398,00	R\$ 398,00
					TOTAL:	R\$13.535,41

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E RECEBIMENTO – O fornecimento do contido na CLÁUSULA PRIMEIRA deverá ser entregue no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, após requisição no endereço da CONTRATANTE, podendo a sua entrega ser fracionada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – Os condicionadores de ar terão garantia de 36 (trinta e seis) meses, a máquina de lavar terá garantia de 12 (doze) meses, independentemente da garantia concedida pela fabricante do produto.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e sua vigência será até 31/12/2019, assegurada a possibilidade de aditar-se este contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos equipamentos o valor de **R\$ 13.535,41 (treze mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e um centavos)**. O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica, para a conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de notas fiscais, mediante a conferência dos materiais entregues ou retirados, pela comissão competente da Câmara Municipal. Na falta de apresentação dos documentos indicados ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA:

- Fornecer os produtos atendendo às especificações necessárias à completa e correta execução do presente contrato;
- Obedecer aos prazos de entrega ou retirada estipulados neste contrato;
- Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia anuência da Câmara de Santa Terezinha de Itaipu.

Serão de responsabilidade da empresa CONTRATANTE:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega dos produtos;
- Comunicar ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, as necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADE – Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito, sempre que verificado pequenas irregularidades para as quais hajam concorridos;
- Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;

3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com esta Câmara nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
4. Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável multa moratória de valor equivalente a 0,10% sobre o valor do contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2%.
5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATANTE as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/63; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS – Todos os encargos oriundos da contratação serão exclusivamente por conta da CONTRATADA, notadamente os encargos Tributários, Sociais e Trabalhistas.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – a dotação orçamentária para o custeio das despesas relativas à presente licitação é:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será acompanhada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado. Tanto o fiscal quanto seu suplente poderá ser substituído mediante Portaria de Designação emitida pelo Presidente da Câmara Municipal, devidamente comunicada à empresa contratada. Os produtos serão inspecionados no ato da entrega e caso não forem de boa qualidade deverão ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, sob pena de devolução dos produtos, sem custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUCESSÃO E FORO – Obrigam-se as partes por si e sucessores, ao fiel cumprimento ao que ora acordado, elegendo o Foro da Comarca de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

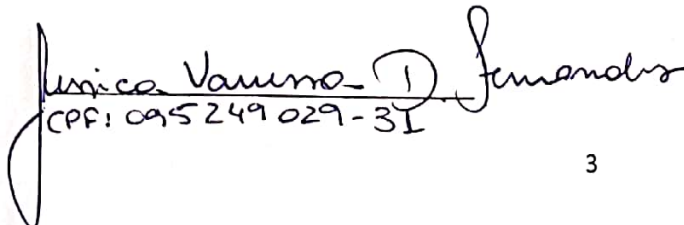
E por estarem justos e Contratados conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as partes firmam o presente ajuste em 02 (duas) vias de igual teor, para os devidos fins de direito, juntamente com testemunhas abaixo:

Santa Terezinha de Itaipu- Pr., 27 de Agosto de 2020.


CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE


ANDRÉ GLADSON DA SILVA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS



CPF: 095249029-31

CONTRATO 05/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: ANDRE GLADSON DA SILVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, SENDO DUAS UNIDADES COM CAPACIDADE DE 30 (TRINTA) MIL BTUS, UMA UNIDADE COM CAPACIDADE DE 12 (DOZE) MIL BTUS E UMA UNIDADE COM CAPACIDADE DE 9 (NOVE) MIL BTUS E UMA MÁQUINA DE LAVAR TIPO TANQUINHO DE 4 KG,

VALOR GLOBAL: R\$ 13.535,41 (TREZE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

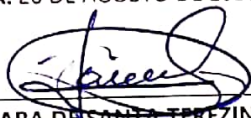
001 – CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

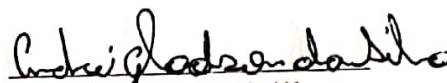
4.4.90.52.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2020



CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE



ANDRE GLADSON DA SILVA
CONTRATADA

CONTRATO 05/2020
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: ANDRE GLADSON DA SILVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, SENDO DUAS UNIDADES COM CAPACIDADE DE 30 (TRINTA) MIL BTUS, UMA UNIDADE COM CAPACIDADE DE 12 (DOZE) MIL BTUS E UMA UNIDADE COM CAPACIDADE DE 9 (NOVE) MIL BTUS E UMA MÁQUINA DE LAVAR TIPO TANQUINHO DE 4 KG,

VALOR GLOBAL: R\$ 13.535,41 (TREZE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

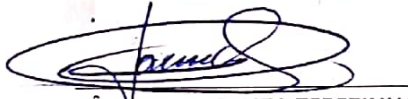
001 – CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

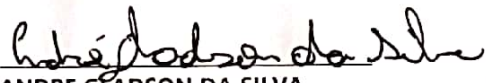
4.4.90.52.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2020



CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE



ANDRE GLADSON DA SILVA
CONTRATADA

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: ANDRE GLADSON DA SILVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, SENDO DUAS UNIDADES COM CAPACIDADE DE 30 (TRINTA) MIL BTUS, UMA UNIDADE COM CAPACIDADE DE 12 (DOZE) MIL BTUS E UMA UNIDADE COM CAPACIDADE DE 9 (NOVE) MIL BTUS E UMA MÁQUINA DE LAVAR TIPO TANQUINHO DE 4 KG, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 13.535,41 (TREZE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

Santa Terezinha de Itaipu, 27 de Agosto de 2020.


ROGÉRIO MATENDAL
PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: ANDRE GLADSON DA SILVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, SENDO DUAS UNIDADES COM CAPACIDADE DE 30 (TRINTA) MIL BTUS, UMA UNIDADE COM CAPACIDADE DE 12 (DOZE) MIL BTUS E UMA UNIDADE COM CAPACIDADE DE 9 (NOVE) MIL BTUS E UMA MÁQUINA DE LAVAR TIPO TANQUINHO DE 4 KG, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 13.535,41 (TREZE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

Santa Terezinha de Itaipu, 27 de Agosto de 2020.


ROGERIO MATENDAL
PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1854

RESOLVE:

Art. 1º Retomar o calendário de reuniões ordinárias do CMDCA, observando o disposto no artigo 15, do Decreto Municipal 260/2020, que define o número máximo de participantes em reuniões.

Art. 2º Enquanto perdurar a situação de emergência ou calamidade pública no município de Santa Terezinha de Itaipu, em decorrência da infecção humana pelo COVID 19, permanecem suspensas as atividades coletivas de atendimento a Criança e ao Adolescente listados no artigo 11 do Decreto Municipal nº260/2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogando-se as Resoluções nº 009, de 18 de março de 2020 e nº010, de 22 de abril de 2020.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 27 DE AGOSTO DE 2020.

RENATA ELI GONÇALO DA ROSA
PRESIDENTE DO CMDCA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: ANDRE GLADSON DA SILVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, SENDO DUAS UNIDADES COM CAPACIDADE DE 30 (TRINTA) MIL BTUS, UMA UNIDADE COM CAPACIDADE DE 12 (DOZE) MIL BTUS E UMA UNIDADE COM CAPACIDADE DE 9 (NOVE) MIL BTUS E UMA MÁQUINA DE LAVAR TIPO TANQUINHO DE 4 KG, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL 8.666/93 ARTIGO 24 INCISO II.

VALOR: R\$ 13.535,41 (TREZE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2020 – ANO VIII – EDIÇÃO Nº 1854

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

001 – CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 27 DE AGOSTO DE 2020.

ROGÉRIO MATENDAL

PRESIDENTE

CONTRATO 05/2020 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 06/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 11/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

CONTRATADA: ANDRE GLADSON DA SILVA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT, SENDO DUAS UNIDADES COM CAPACIDADE DE 30 (TRINTA) MIL BTUS, UMA UNIDADE COM CAPACIDADE DE 12 (DOZE) MIL BTUS E UMA UNIDADE COM CAPACIDADE DE 9 (NOVE) MIL BTUS E UMA MÁQUINA DE LAVAR TIPO TANQUINHO DE 4 KG,

VALOR GLOBAL: R\$ 13.535,41 (TREZE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

001 – CÂMARA MUNICIPAL

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

PRAZO DE EXECUÇÃO: IMEDIATO

DATA: 26 DE AGOSTO DE 2020

**CÂMARA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATANTE**

**ANDRE GLADSON DA SILVA
CONTRATADA**